Fls. 328

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso

Fls. 322

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Morrinhos/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA, DE ACORDO COM A TABELA SUS**, com fornecimento DEMANDA, com fulcro no art. 74, *caput*, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição tendo em vista que a Administração busca credenciar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação técnica, sanitária e operacional, pagando os serviços com base em tabela fixa de preços pré-definida (Tabela SIGTAP/SUS municipalizada).

2.2. Não haverá relação de exclusividade entre o Município e as contratadas, garantindo-se a pluralidade de credenciados para ampliação do acesso e humanização do atendimento à população.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. **Do Edital de Credenciamento:** Permanecerá aberto para recebimento de novas inscrições de interessados pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação oficial do Edital, em observância ao disposto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021

3.2. A homologação do credenciamento será realizada de forma parcial, de acordo com a apresentação da documentação necessária pelo interessado. A Inexigibilidade de licitação e contratação, somente poderá ser realizada durante o período de vigência do Credenciamento.

3.3. **Dos Contratos Decorrentes:** O prazo de vigência dos contratos será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua divulgação no PNCP (Art. 94 c/c Art. 105 da Lei nº 14.133/2021), admitindo-se prorrogações sucessivas na forma do art. 107 da mesma Lei.

3.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços laboratoriais complementares destina-se a manter a continuidade, qualidade e celeridade dos diagnósticos em saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos fluxos da Atenção Primária (Unidades Básicas de Saúde/PSF) e da Atenção de Urgência e Emergência (Hospital Municipal).

4.2. A adoção do instituto do **Credenciamento** assegura:

a) Universalidade e equidade no acesso aos exames laboratoriais essenciais;

b) Descentralização dos pontos de coleta e redução do tempo de espera dos usuários;

c) Garantia de continuidade assistencial sem risco de desabastecimento ou interrupção de laudos laboratoriais por exclusividade de um único fornecedor;

d) Transparência e isonomia na fixação prévia de preços de referência balizados pelo SUS.

4.2. O presente Termo de Referência está fundamentado nos ditames da Lei n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 01/2024.

4.3. O processo em apreço encontra-se previsto no PCA 2026 da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Morrinhos - CE, em conformidade com a nova lei de licitações 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

330

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

5.1. A estimativa anual contempla 135 (cento e trinta e cinco) tipos de exames laboratoriais, distribuídos entre demandas do Pronto Socorro/Hospital Municipal (HOSP) e dos Postos de Saúde da Família (PSF).

5.2. Os preços unitários dos exames seguem rigorosamente a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), acrescida dos complementos regulamentares municipais estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.3. Tabela dos Principais Procedimentos (Anexo I detalha a totalidade dos 135 procedimentos).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da Qualificação técnica

7.1.1. Os requisitos de qualificação técnica estão estabelecidos no item 4 do ETP, anexo deste Termo de Referência.

7.2. Da Subcontratação

7.2.1. Não será admitida subcontratação.

7.3. Da Garantia da Contratação

7.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.4. Da Previsão de Consórcio

7.4.1. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7.5. Da Sustentabilidade

7.5.1. Os requisitos da sustentabilidade estão estabelecidos no item 6 do ETP, anexo deste Termo de Referência.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e demonstrem capacidade para prestar os serviços especializados de realização de exames laboratoriais junto à Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos/CE.

8.2. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Do titular, no caso de empresário individual, ou dos sócios, quando se tratar de sociedade empresária: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal, observada a compatibilidade da atividade econômica com o objeto do

credenciamento e o atendimento aos requisitos legais e técnicos aplicáveis à prestação dos serviços laboratoriais;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outra forma societária admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerado sua sede para os fins legais, conforme a legislação aplicável;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório dos seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso, onde opera, com averbação no registro em que se encontra a sede da matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, de modo a permitir a verificação da constituição, da regularidade e dos poderes de representação da pessoa jurídica interessada.

8.2.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando legalmente exigível;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

8.2.4. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável, observadas as disposições legais pertinentes.

8.2.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as disposições legais aplicáveis às demais formas de constituição jurídica;

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação, observadas as hipóteses legais de dispensa ou tratamento diferenciado.

8.2.5.1. Serão considerados apresentados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis que atendam às exigências legais aplicáveis à natureza jurídica e ao regime de escrituração do interessado, conforme as seguintes condições:

a) Sociedades empresárias em geral: balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do interessado, acompanhados dos documentos de abertura e encerramento do Livro Diário, quando exigíveis;

b) Sociedades anônimas: balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial competente, ou publicados na forma legalmente admitida, conforme as disposições da Lei nº 6.404/1976;

c) Sociedades simples: balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, observadas as regras aplicáveis à forma societária adotada;

d) Empresas constituídas há menos de 1 (um) ano: apresentação do balanço de abertura e das demonstrações contábeis disponíveis, devidamente registrados ou autenticados no órgão competente, quando exigível, acompanhados dos documentos necessários à comprovação da regularidade da escrituração e assinados pelo representante legal e pelo profissional contábil responsável.

8.2.5.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a expressão "na forma da lei" compreende, conforme o caso, a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício, dos registros ou autenticações exigíveis e dos documentos que comprovem a regularidade da escrituração contábil.

8.2.5.3. Quando exigíveis, as cópias das demonstrações contábeis deverão ser extraídas de livros contábeis devidamente formalizados e registrados, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2.5.4. O interessado optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá apresentar as demonstrações contábeis por meio da escrituração contábil digital, desde que atendidas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

8.2.5.5. Para comprovação da regularidade da escrituração contábil digital, poderão ser exigidos, conforme o regime aplicável:

a) Balanço patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, quando exigíveis;

d) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), quando aplicável.

333

8.2.5.6. As demonstrações contábeis apresentadas por meio do SPED deverão observar as normas da Receita Federal do Brasil e demais disposições legais pertinentes à escrituração contábil digital.

8.2.5.7. A exigência das demonstrações contábeis observará os prazos legais para sua elaboração, aprovação e apresentação, conforme o exercício social e o regime jurídico aplicável ao interessado.

8.2.5.8. Com base nas informações constantes das demonstrações contábeis, poderão ser exigidos os cálculos dos índices financeiros de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto do credenciamento, considerando-se atendido o requisito quando os índices forem iguais ou superiores a 1 (um), conforme as fórmulas a seguir:

Liquidez Geral (LG):

[LG= {Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} {Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}

Solvência Geral (SG):

[SG= {Ativo Total}{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}

Liquidez Corrente (LC):

[LC= {Ativo Circulante} {Passivo Circulante}

8.2.5.9. Justificativa da exigência dos índices financeiros:

A eventual exigência de índices financeiros deverá observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, de modo que os requisitos estabelecidos sejam adequados à natureza e à dimensão dos serviços laboratoriais a serem prestados.

a) O Índice de Liquidez Geral (LG) indica a capacidade do interessado de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, considerando os ativos realizáveis e os passivos correspondentes;

b) O Índice de Liquidez Corrente (LC) demonstra a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo com os recursos e direitos realizáveis no mesmo período;

c) O Índice de Solvência Geral (SG) expressa a capacidade patrimonial do interessado para fazer frente ao conjunto de suas obrigações.

8.2.5.10. A exigência de índices iguais ou superiores a 1 (um), quando adotada, deverá ser fundamentada no processo administrativo, mediante justificativa compatível com os riscos e as características da contratação, observadas as orientações dos órgãos de controle, inclusive a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre qualificação econômico-financeira.

8.2.6. **Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, especificamente relacionados à realização de exames laboratoriais ou a atividades de natureza semelhante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha utilizado os serviços.

O atestado deverá conter identificação da entidade expedidora, nome e cargo do responsável por sua emissão, data e assinatura, além de descrição dos serviços executados, de forma a permitir a avaliação de sua compatibilidade com o objeto do credenciamento.

8.2.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão observadas as seguintes condições:

a) O atestado deverá descrever expressamente os serviços realizados, demonstrando compatibilidade com a natureza e as características dos exames laboratoriais previstos no Termo de Referência;

334

b) O atestado poderá ser acompanhado, facultativamente, de cópia do contrato, de notas fiscais ou de outros documentos que contribuam para comprovar a execução dos serviços nele descritos;

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado, desde que comprovado o vínculo com a pessoa jurídica participante do credenciamento;

d) O interessado deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado da contratante, local da execução dos serviços e outros documentos pertinentes.

8.2.6.2. Para comprovação da regularidade técnica e sanitária necessária à execução dos serviços laboratoriais, deverão ser apresentados, conforme a legislação aplicável e as características dos serviços ofertados:

a) Comprovante de cadastro no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** mantido pelo Ministério da Saúde;

b) **Certidão de Regularidade Técnica (CRT)** emitida pelo Conselho Regional competente (CRF, CRM ou CRBM) comprovando a inscrição do estabelecimento e a indicação do Responsável Técnico (RT);

c) Licença sanitária ou documento equivalente de funcionamento, expedido pela autoridade sanitária competente, conforme a legislação aplicável ao estabelecimento e aos serviços prestados;

d) Comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades laboratoriais executadas, com registro ativo no respectivo conselho profissional, quando exigível;

e) Relação dos profissionais responsáveis pela realização dos exames laboratoriais, acompanhada da identificação e dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, conforme a atividade desempenhada e as exigências legais;

f) Comprovação de que o estabelecimento e as instalações utilizados na execução dos serviços atendem aos requisitos sanitários e técnicos aplicáveis à realização dos exames laboratoriais;

g) Outros documentos e licenças que sejam legalmente exigíveis para a execução dos procedimentos laboratoriais contemplados no credenciamento.

8.2.6.3. A documentação de qualificação técnica deverá ser compatível com os exames laboratoriais efetivamente ofertados pelo interessado, não sendo exigidas especialidades profissionais ou licenças sem relação com os procedimentos previstos no objeto do credenciamento.

8.2.7. **Declarações Complementares de Apresentação Obrigatória:**

a) Declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital e de que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos apresentados;

b) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do interessado, afirmando seu enquadramento nos critérios previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no referido diploma legal, quando pretender usufruir dos benefícios legalmente aplicáveis;

c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal, acompanhada dos documentos necessários à comprovação do atendimento às condições legais aplicáveis, inclusive quanto à adequação do estatuto à Lei nº 12.690/2012, quando pertinente;

335

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, afirmando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme a legislação vigente;

f) Declaração de que o interessado conhece e aceita as condições estabelecidas no edital de credenciamento e em seus anexos, comprometendo-se a executar os serviços laboratoriais de acordo com as exigências técnicas, sanitárias, administrativas e contratuais aplicáveis;

g) Declaração de que dispõe, ou de que disponibilizará antes do início da execução dos serviços, a estrutura física, os equipamentos, os materiais, os insumos e os profissionais necessários à adequada prestação dos serviços laboratoriais para os quais solicitar credenciamento;

h) Declaração de que cumprirá as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança e de proteção de dados pessoais aplicáveis à realização dos exames laboratoriais, inclusive quanto ao sigilo das informações dos pacientes e ao tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.2.8. A documentação apresentada será analisada pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, nos limites permitidos pela legislação vigente.

8.2.9. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos no edital, observadas as regras aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

8.2.10. A habilitação no procedimento de credenciamento não assegura, por si só, a contratação imediata ou a execução de quantitativo mínimo de serviços, devendo a distribuição da demanda, a formalização dos instrumentos contratuais e a remuneração dos serviços observar as condições previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Dotação Orçamentária	10.301.0010.2.118 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Atenção Primária. 10.302.0011.2.127 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de Recursos:	1500100200 - Receitas de Impost. Tranf. - Saúde 1600000000 - Transf. SUS - Bloco de manutenção 1706000000 – Transferência especial da União .

9.2. Os valores unitários serão baseados na tabela SUS.

9.3. O valor estimado para atender às despesas referentes ao credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais, junto à Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos/CE, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP – Sistema de

Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, é de R$841.374,50 (Oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

9.3.1. Por se tratar de valores definidos nacionalmente pelo Ministério da Saúde para o financiamento da atenção à saúde, os preços adotados asseguram a modicidade tarifária, a razoabilidade e a conformidade com o interesse público, afastando qualquer sobrepreço ou superfaturamento.

10. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, observadas as condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Os serviços especializados de realização de exames laboratoriais deverão ser executados pela empresa credenciada em estabelecimento próprio ou conveniado devidamente habilitado e licenciado para a realização dos exames contratados, observadas as normas sanitárias vigentes e as condições estabelecidas neste instrumento, no edital de credenciamento e no respectivo contrato.

a) A solicitação e o agendamento dos exames laboratoriais serão realizados exclusivamente pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos/CE, mediante requisição médica e autorização do setor responsável, inclusive do auditor médico, quando exigida pelos fluxos de regulação e controle do Município.

b) Caso haja necessidade de realização de exames laboratoriais complementares não contemplados na solicitação inicial, a empresa credenciada deverá orientar o paciente a retornar ao serviço de saúde de origem para avaliação médica e obtenção da autorização necessária, ficando vedada a realização de exames adicionais sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas nos protocolos assistenciais aplicáveis.

c) Será vedado à empresa credenciada realizar agendamentos, encaixes ou autorizar a realização de exames diretamente com os pacientes, à margem dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os agendamentos e eventuais remarcações deverão observar os procedimentos definidos pela Administração, não sendo permitida a realização de exames sem a respectiva solicitação e autorização, quando exigidas.

d) Os exames laboratoriais classificados como urgentes deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação e autorização conforme o fluxo de regulação estabelecido pelo Município, observados os protocolos assistenciais e os prazos compatíveis com a urgência clínica apresentada.

e) A empresa credenciada deverá responder às solicitações e disponibilizar os agendamentos dos exames laboratoriais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação devidamente autorizada, ressalvados os exames que, em razão de sua natureza técnica ou das condições clínicas do paciente, exijam prazo específico devidamente justificado.

f) Os exames laboratoriais deverão ser agendados e realizados, preferencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do agendamento, observadas a disponibilidade do serviço, a capacidade operacional da empresa credenciada e a prioridade clínica indicada na requisição médica. Para exames urgentes ou prioritários, deverão ser observados prazos compatíveis com a necessidade assistencial.

g) Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a coleta ou realização do exame, conforme a natureza e a metodologia do procedimento, ressalvados os exames que demandem prazo técnico superior, hipótese em que a

empresa credenciada deverá informar previamente a justificativa e o prazo previsto para liberação do resultado.

h) A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução adequada dos exames laboratoriais, de modo a assegurar a qualidade dos serviços, a segurança dos pacientes e a prevenção do acúmulo de solicitações.

i) Não serão admitidas a subcontratação, a subempreitada, a cessão ou a transferência da execução dos serviços a terceiros, total ou parcialmente, salvo se houver previsão expressa no instrumento convocatório e autorização formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e a responsabilidade integral da empresa credenciada pela execução do objeto.

j) A empresa credenciada será integralmente responsável pelos profissionais, materiais, reagentes, insumos, equipamentos, instalações, transporte de amostras, acondicionamento, conservação e demais recursos necessários à adequada execução dos exames laboratoriais, respondendo pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

k) A empresa credenciada deverá assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços laboratoriais relativos às solicitações autorizadas, incluindo a realização de eventuais exames complementares quando devidamente solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Após a liberação dos resultados, estes deverão ser disponibilizados ao paciente e encaminhados ao serviço de saúde solicitante, conforme os fluxos definidos pelo Município, resguardados o sigilo das informações, a confidencialidade dos dados pessoais e a legislação aplicável.

l) A empresa credenciada deverá apresentar mensalmente as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, com indicação do número da Nota de Empenho correspondente, quando aplicável, acompanhadas de relatório detalhado contendo, no mínimo, a identificação do paciente por meio adequado e seguro, a data da coleta ou realização do exame, a descrição do exame laboratorial realizado, a quantidade, o valor unitário e o valor total, bem como as demais informações necessárias à conferência e à auditoria dos serviços. A documentação deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, observadas as exigências de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

10.1.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda assistencial e os quantitativos efetivamente encaminhados, respeitadas as condições previstas no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

10.1.3. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relativas a pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais, reagentes, insumos, equipamentos, transporte e processamento de amostras, manutenção e demais custos operacionais, respondendo, ainda, pelos danos decorrentes de falhas na execução contratual.

10.1.4. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, acompanhados da respectiva justificativa e dos documentos comprobatórios, tão logo a situação seja identificada. A aceitação da justificativa dependerá da análise da Administração, não afastando a obrigação de adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e ao atendimento dos pacientes.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. Recebimento provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante registro ou documento equivalente, para posterior verificação da conformidade dos exames laboratoriais

338

efetivamente realizados com as solicitações autorizadas, os quantitativos apresentados, os valores pactuados e as demais condições estabelecidas no edital de credenciamento e no instrumento contratual. O recebimento provisório será realizado por servidor ou agente formalmente designado pela CONTRATANTE.

10.2.2. Recebimento definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a conferência da documentação apresentada, dos relatórios de execução, dos quantitativos e dos valores cobrados, bem como da verificação do cumprimento das condições contratuais, mediante atesto do fiscal ou gestor responsável. Constatadas irregularidades, inconsistências ou divergências, os serviços ou documentos correspondentes poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover as correções cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas aplicáveis.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado dos relatórios e documentos comprobatórios da execução dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando necessário, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.3.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, especialmente as Notas Fiscais, os relatórios de exames realizados, as autorizações correspondentes e o atesto do fiscal ou gestor do contrato, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ausência de documentos necessários à comprovação dos serviços executados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para liquidação será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

10.3.4. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando aplicável e disponível, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais e apresentação dos documentos exigíveis.

10.3.5. A Administração deverá realizar as consultas e verificações necessárias para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento e no instrumento contratual;

b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público, sanção vigente ou ocorrência que obste a continuidade da contratação, observadas as consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes.

10.3.6. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa e observada a legislação aplicável.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar a situação aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista, bem como adotar as providências administrativas cabíveis para resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento das obrigações legais.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá avaliar e adotar as medidas necessárias à extinção do vínculo contratual, quando cabível, nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3.9. Havendo efetiva execução dos serviços e estando devidamente comprovado o direito ao pagamento, a Administração deverá observar as disposições legais aplicáveis quanto à liquidação e ao pagamento das parcelas devidas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em razão da irregularidade constatada. A continuidade dos pagamentos e a eventual extinção contratual deverão ser avaliadas conforme a legislação aplicável, a situação concreta e a efetiva execução do objeto.

11. DO PAGAMENTO

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços especializados de realização de exames laboratoriais será efetuado com recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos/CE, no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições contratuais, a regular liquidação da despesa e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada dos relatórios comprobatórios dos exames efetivamente realizados e autorizados, com o correspondente atesto do fiscal ou gestor responsável pela contratação.

11.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, divergências nos valores, inconsistências nos quantitativos ou ausência de documentos comprobatórios será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da documentação corrigida, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços contratados, à regular liquidação da despesa e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.3. É vedada a realização de pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, bem como o pagamento de exames laboratoriais que não tenham sido efetivamente realizados, devidamente autorizados, comprovados e aceitos pela Administração, ou que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

11.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigíveis, os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo das consultas aos sistemas oficiais disponíveis.

11.5. O Município de Morrinhos/CE efetuará as retenções tributárias relativas ao Imposto sobre a Renda (IR), ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e aos demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados, conforme a legislação vigente e a natureza da contratação.

11.6. As retenções relativas às contribuições previdenciárias, inclusive a retenção eventualmente aplicável sobre o valor dos serviços constantes da Nota Fiscal/Fatura, serão efetuadas quando legalmente exigíveis, observadas a legislação previdenciária vigente, a natureza dos serviços efetivamente prestados e o enquadramento tributário da CONTRATADA, não se aplicando automaticamente percentual fixo sem a verificação dos requisitos legais pertinentes.

11.7. Forma de pagamento

11.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados à Administração.

11.7.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

340

11.7.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, considerando-se o regime tributário da CONTRATADA, a natureza dos serviços prestados e as demais condições legalmente pertinentes.

11.7.3.1. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta ou em outros documentos apresentados pela CONTRATADA, serão retidos na fonte os valores e percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando aplicáveis.

11.7.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção na fonte dos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que atendidos os requisitos legais para a concessão do tratamento tributário favorecido e apresentada a documentação oficial comprobatória, sem prejuízo das retenções que sejam legalmente exigíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratada estão estabelecidas na minuta do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da Contratante estão estabelecidas na minuta do contrato.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as condições previstas no edital de credenciamento e no instrumento contratual, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado pelo período correspondente, quando cabível, devendo tais circunstâncias ser registradas nos autos do processo administrativo e formalizadas mediante apostilamento, conforme a legislação aplicável.

14.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos/CE e a empresa credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outros meios eletrônicos oficiais que permitam o registro e a comprovação da comunicação.

14.4. A Administração poderá convocar a empresa credenciada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à adequada execução dos serviços laboratoriais, inclusive para corrigir falhas, solucionar irregularidades e assegurar a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a empresa credenciada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições de execução dos serviços, as obrigações contratuais, os fluxos de encaminhamento e autorização dos exames, os mecanismos de fiscalização, os procedimentos de apresentação dos relatórios de produção, os critérios de aferição dos serviços executados e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços de realização de exames laboratoriais, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital de credenciamento e no instrumento contratual, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados, a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

342

14.7.1. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo falhas, atrasos, inconsistências nos relatórios de produção, divergências nos quantitativos faturados e demais situações que exijam providências para a regularização das irregularidades identificadas.

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços laboratoriais, o fiscal notificará formalmente a empresa credenciada para que adote as medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

14.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização da execução contratual.

14.7.4. Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a realização dos exames laboratoriais nos prazos estabelecidos, inclusive indisponibilidade de equipamentos, falta de insumos, interrupção dos serviços ou limitações operacionais da empresa credenciada, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para avaliação e adoção das medidas pertinentes.

14.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, com antecedência adequada, o término da vigência contratual, a fim de permitir a avaliação da necessidade de prorrogação, quando legalmente cabível, ou a adoção tempestiva das providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

14.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada, acompanhará os procedimentos relativos ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas, às eventuais glosas, aos apostilamentos e aos termos aditivos, quando cabíveis, solicitando os documentos comprobatórios necessários ao acompanhamento da execução contratual.

14.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa credenciada, o gestor adotará tempestivamente as providências necessárias à solução do problema, inclusive mediante notificação, determinação de correções, encaminhamento para apuração de responsabilidades e aplicação das medidas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme o caso.

14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização, mantendo no processo administrativo os documentos relativos à execução contratual, tais como solicitações e autorizações de exames, ordens de serviço, relatórios mensais de produção, registros de ocorrências, notificações, documentos de fiscalização, alterações contratuais e eventuais prorrogações, elaborando relatórios destinados à avaliação da necessidade de adequações para o atendimento das finalidades da Administração.

14.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada, para fins de empenho e pagamento das despesas, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a regular liquidação ou o pagamento dos serviços efetivamente executados.

14.9.2. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais do contrato e as providências adotadas para solucionar as ocorrências identificadas durante a execução dos serviços, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

14.9.3. O gestor deverá reunir e analisar as avaliações realizadas pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada, incluindo a regularidade da execução dos exames laboratoriais, o cumprimento dos prazos, a conformidade dos relatórios de produção, a qualidade dos serviços e a ocorrência de eventuais penalidades, observados os critérios de avaliação estabelecidos no instrumento contratual.

14.9.4. Quando constatados indícios de infração administrativa, o gestor adotará as providências necessárias para encaminhar a situação à autoridade competente, visando à instauração do

procedimento administrativo de apuração de responsabilidade e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em conformidade com o art. 158, quando aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. Compete ao gestor acompanhar a vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando pertinente, avaliar tempestivamente a necessidade de prorrogação, desde que legalmente admitida, devidamente justificada e formalizada, ou adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de exames laboratoriais, observadas as regras do credenciamento e o interesse público.

14.11. Ao término da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório final contendo a avaliação dos resultados alcançados, a adequação dos serviços laboratoriais às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações pela empresa credenciada, as ocorrências relevantes registradas durante a execução e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação, gestão e fiscalização dos serviços.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 **A Secretaria da Saúde terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;**

16.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Secretaria da Saúde a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado no credenciamento ou a empresa credenciada que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das seguintes condutas:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documento solicitado pela Comissão de Contratação ou pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de diligência regularmente instaurada.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de cumprir as obrigações assumidas no procedimento de credenciamento, especialmente quando:

17.1.2.1. Deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido pela Administração.

17.1.3. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual.

17.1.5. Fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução dos serviços especializados de realização de exames laboratoriais.

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

17.1.6.1. Agir em conluio com outros interessados ou empresas credenciadas, ou atuar em desconformidade com a legislação aplicável.

343

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a Administração a erro mediante apresentação de informações falsas, documentos inverídicos ou relatórios de produção inconsistentes.

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, comprometer a regularidade da contratação ou prejudicar a adequada prestação dos serviços laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.1.9. Executar exames laboratoriais sem a devida solicitação ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando exigida, ou apresentar cobrança por exames não realizados, não autorizados ou em quantitativos divergentes dos efetivamente executados.

17.1.10. Descumprir os prazos estabelecidos para a realização dos exames e a disponibilização dos resultados, sem justificativa aceita pela Administração, ou deixar de observar as normas sanitárias, técnicas, de biossegurança e de proteção de dados aplicáveis aos serviços contratados.

17.1.11. Interromper injustificadamente a prestação dos serviços, deixar de atender às solicitações regularmente autorizadas ou adotar condutas que comprometam a continuidade, a qualidade ou a segurança dos exames laboratoriais.

17.1.12. Deixar de apresentar as Notas Fiscais, os relatórios de produção ou os documentos necessários à comprovação dos serviços executados, ou apresentar informações incompletas, inconsistentes ou incompatíveis com a execução contratual.

17.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. Multa.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observadas as condições legais.

17.3. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa será calculada na forma estabelecida neste instrumento e no contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior

a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a infração praticada e a base de cálculo legalmente aplicável.

344

17.4.1. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido na notificação administrativa, observado o limite e as condições previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

17.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.2, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 3% (três por cento) do valor do contrato, quando houver, ou da base de cálculo expressamente estabelecida no instrumento contratual, consideradas a natureza e a gravidade da conduta.

17.4.1.2. Para a infração prevista no subitem 17.1.3, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser celebrado ou da base de cálculo legalmente estabelecida, observadas as circunstâncias do caso concreto.

17.4.1.3. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da base de cálculo legalmente estabelecida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4.1.4. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.9 a 17.1.12, a multa será aplicada conforme os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de dosimetria definidos no edital e no contrato, respeitados os limites legais e a gravidade da infração.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade entre a infração e a penalidade.

17.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada em decorrência das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que, nos termos legais, não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela aplicação da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em decorrência das infrações que justifiquem penalidade mais grave, inclusive as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais, o procedimento de responsabilização e o prazo previsto no art. 156, § 5º, da referida Lei.

17.9. A recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração poderá caracterizar o descumprimento da obrigação assumida e sujeitar a responsável às sanções cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

17.9.1. A exigência de garantia de proposta somente será aplicável se tiver sido expressamente prevista no instrumento convocatório, com observância dos requisitos e limites do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Não havendo previsão válida de garantia, não será exigida sua execução ou perda.

17.10. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com instauração de processo de responsabilização,

345

avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimação do interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, por comissão constituída na forma da legislação aplicável.

17.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

17.15. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento oficial indicado pela Administração, em favor do Município de Morrinhos/CE, no prazo estabelecido na respectiva notificação. Não ocorrendo o pagamento voluntário, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do valor devido.

17.16. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo legal, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

18. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA – ANEXO I

Morrinhos/CE, 20 de outubro de 2026.

Ana Kesley Soeiro
Presidente da Comissão de Planejamento

Vitória de Jesus Carneiro Rocha
Secretária da Comissão de Planejamento

José Adryha de Vasconcelos
Coordenadora da Comissão de Planejamento

346

Aprovado:

Mayrla Keyla da Costa Barroso
Secretária de Saúde

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso

Fls. 347

ANEXO I - TABELA

Tabela dos Principais Procedimentos

	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Unid.	QTD / ANO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	202060047	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	UNIDADE	200	R$ 10,20	R$ 2.040,00
2	202010406	ÁCIDO FÓLICO - (FOLATO ERITROCITÁRIO)	UNIDADE	200	R$ 15,65	R$ 3.130,00
3	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UNIDADE	1200	R$ 3,70	R$ 4.440,00
4	202030342	ANTI SM	UNIDADE	80	R$ 17,16	R$ 1.372,80
5	202030350	ANTI SS A	UNIDADE	80	R$ 18,55	R$ 1.484,00
6	202080013	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	400	R$ 4,98	R$ 1.992,00
7	202020576	ANTICOAGULANTE LUPICO	UNIDADE	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00
8	202030270	ANTI-DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	UNIDADE	150	R$ 8,67	R$ 1.300,50
9	202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA	UNIDADE	200	R$ 13,55	R$ 2.710,00
10	201010267	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	UNIDADE	100	R$ 114,36	R$ 11.436,00
11	201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	UNIDADE	600	R$ 25,83	R$ 15.498,00
12	201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	80	R$ 202,81	R$ 16.224,80
13	201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	UNIDADE	300	R$ 23,73	R$ 7.119,00
14	202010228	CÁLCIO	UNIDADE	240	R$ 3,51	R$ 842,40
15	202040194	CALPROTECTINA EM FEZES	UNIDADE	200	R$ 77,98	R$ 15.596,00
16	202010023	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	UNIDADE	300	R$ 2,01	R$ 603,00

Fls. 348

17	202031454	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	UNIDADE	1200	18,55	R$ 22.260,00
18	202030962	CEA ANTIGENO CARCINOEMBRIÔNICO	UNIDADE	400	R$ 13,35	R$ 5.340,00
19	202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UNIDADE	900	R$ 5,62	R$ 5.058,00
20	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	UNIDADE	300	R$ 4,19	R$ 1.257,00
21	202060144	DEIDROEPIANDROSTERONA-DHEA	UNIDADE	100	R$ 11,25	R$ 1.125,00
22	202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UNIDADE	500	R$ 3,63	R$ 1.815,00
23	202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UNIDADE	400	R$ 10,00	R$ 4.000,00
24	202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	800	R$ 2,73	R$ 2.184,00
25	202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UNIDADE	700	R$ 2,73	R$ 1.911,00
26	202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	UNIDADE	330	R$ 5,79	R$ 1.910,70
27	202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UNIDADE	330	R$ 2,73	R$ 900,90
28	202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UNIDADE	1300	R$ 2,73	R$ 3.549,00
29	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UNIDADE	900	R$ 1,37	R$ 1.233,00
30	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UNIDADE	1400	R$ 9,25	R$ 12.950,00
31	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	UNIDADE	800	R$ 2,01	R$ 1.608,00

32	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	1000	R$ 1,85	R$ 1.850,00
33	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE	700	R$ 2,25	R$ 1.575,00
34	202031373	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTIGLIADINADEAMINADA IGG	UNIDADE	100	R$ 12,74	R$ 1.274,00
35	202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	UNIDADE	100	R$ 18,55	R$ 1.855,00
36	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNIDADE	2100	R$ 16,42	R$ 34.482,00
37	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	900	R$ 2,01	R$ 1.809,00
38	202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	UNIDADE	700	R$ 1,85	R$ 1.295,00
39	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	3.800	R$ 3,51	R$ 13.338,00
40	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	3.800	R$ 3,51	R$ 13.338,00
41	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	3.800	R$ 1,85	R$ 7.030,00
42	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	UNIDADE	400	R$ 9,86	R$ 3.944,00
43	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	UNIDADE	2.400	R$ 1,85	R$ 4.440,00
44	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UNIDADE	550	R$ 3,68	R$ 2.024,00
45	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UNIDADE	450	R$ 4,12	R$ 1.854,00
46	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNIDADE	400	R$ 10,15	R$ 4.060,00
47	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	UNIDADE	800	R$ 15,59	R$ 12.472,00
48	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNIDADE	750	R$ 3,51	R$ 2.632,50
49	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	900	R$ 2,01	R$ 1.809,00
50	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	UNIDADE	1700	R$ 3,51	R$ 5.967,00

51	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	4000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
52	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNIDADE	1.500	R$ 7,85	R$ 11.775,00
53	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	800	R$ 7,89	R$ 6.312,00
54	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	800	R$ 8,97	R$ 7.176,00
55	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNIDADE	1200	R$ 8,96	R$ 10.752,00
56	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UNIDADE	300	R$ 9,25	R$ 2.775,00
57	202031489	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	UNIDADE	850	18,55	R$ 15.767,50
58	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UNIDADE	300	R$ 17,16	R$ 5.148,00
59	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE	500	R$ 2,25	R$ 1.125,00
60	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	UNIDADE	500	R$ 2,01	R$ 1.005,00
61	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNIDADE	300	R$ 8,12	R$ 2.436,00
62	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	850	R$ 1,85	R$ 1.572,50
63	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	UNIDADE	3200	R$ 2,83	R$ 9.056,00
64	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UNIDADE	850	R$ 2,04	R$ 1.734,00
65	202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	UNIDADE	400	R$ 1,85	R$ 740,00
66	202010635	DOSAGEM DE SODIO	UNIDADE	1000	R$ 1,85	R$ 1.850,00
67	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNIDADE	1000	R$ 8,76	R$ 8.760,00
68	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UNIDADE	1300	R$ 11,60	R$ 15.080,00

69	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UNIDADE	1750	R$ 2,01	R$ 3.517,50
70	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UNIDADE	1750	R$ 2,01	R$ 3.517,50
71	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UNIDADE	750	R$ 4,12	R$ 3.090,00
72	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	4500	R$ 3,51	R$ 15.795,00
73	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UNIDADE	900	R$ 8,71	R$ 7.839,00
74	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	UNIDADE	300	R$ 9,00	R$ 2.700,00
75	202010694	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	2400	R$ 1,85	R$ 4.440,00
76	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNIDADE	2400	R$ 15,24	R$ 36.576,00
77	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	UNIDADE	500	R$ 15,65	R$ 7.825,00
78	202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	UNIDADE	400	R$ 13,35	R$ 5.340,00
79	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	300	R$ 5,41	R$ 1.623,00
80	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UNIDADE	400	R$ 3,68	R$ 1.472,00
81	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UNIDADE	400	R$ 4,42	R$ 1.768,00
82	203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	UNIDADE	250	R$ 45,83	R$ 11.457,50
83	203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	UNIDADE	130	R$ 40,78	R$ 5.301,40
84	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	UNIDADE	400	R$ 3,04	R$ 1.216,00
85	202030075	FATOR REUMATÓIDE	UNIDADE	500	R$ 2,83	R$ 1.415,00
86	202010414	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	UNIDADE	400	R$ 2,01	R$ 804,00
87	202010430	FÓSFORO	UNIDADE	500	R$ 1,85	R$ 925,00
88	202010503	HEMOGLOBINA GLICADA A1C	UNIDADE	2000	R$ 7,86	R$ 15.720,00
89	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	5000	R$ 4,11	R$ 20.550,00

90	202060080	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH	UNIDADE	300	R$ 14,12	R$ 4.236,00
91	203020049	IMUNO-HISTOQUÍMICA	UNIDADE	200	R$ 131,52	R$ 26.304,00
92	202060268	INSULINA	UNIDADE	500	R$ 10,17	R$ 5.085,00
93	202060276	PARATORMONIO-PTH	UNIDADE	200	R$ 43,13	R$ 8.626,00
94	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UNIDADE	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
95	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	UNIDADE	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
96	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNIDADE	700	R$ 2,83	R$ 1.981,00
97	202031519	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 EM GESTANTE	UNIDADE	400	R$ 10,00	R$ 4.000,00
98	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UNIDADE	300	R$ 17,16	R$ 5.148,00
99	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UNIDADE	300	R$ 17,16	R$ 5.148,00
100	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNIDADE	800	R$ 18,55	R$ 14.840,00
101	202031470	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTES, PARCEIRO OU PARCEIRA)	UNIDADE	850	R$ 18,55	R$ 15.767,50
102	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	UNIDADE	1.200	R$ 11,00	R$ 13.200,00
103	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	UNIDADE	200	R$ 9,25	R$ 1.850,00
104	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNIDADE	1200	R$ 16,97	R$ 20.364,00

105	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	1000	R$ 17,16	R$ 17.160,00
106	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	UNIDADE	150	R$ 17,16	R$ 2.574,00
107	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UNIDADE	100	R$ 17,16	R$ 1.716,00
108	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	300	R$ 11,61	R$ 3.483,00
109	202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	UNIDADE	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
110	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UNIDADE	1200	R$ 18,55	R$ 22.260,00
111	202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UNIDADE	200	R$ 9,25	R$ 1.850,00
112	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	UNIDADE	300	R$ 18,55	R$ 5.565,00
113	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	1000	R$ 17,16	R$ 17.160,00
114	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UNIDADE	100	R$ 17,16	R$ 1.716,00
115	202031446	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL	UNIDADE	1200	R$ 18,55	R$ 22.260,00

		(EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCEIRA)				
116	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UNIDADE	900	R$ 1,37	R$ 1.233,00
117	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	UNIDADE	1200	R$ 4,33	R$ 5.196,00
118	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	UNIDADE	1000	R$ 1,65	R$ 1.650,00
119	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	500	R$ 1,65	R$ 825,00
120	202060292	PROGESTERONA	UNIDADE	400	R$ 10,22	R$ 4.088,00
121	202060306	PROLACTINA	UNIDADE	600	R$ 10,15	R$ 6.090,00
122	202020509	PROVA DO LACO	UNIDADE	600	R$ 2,73	R$ 1.638,00
123	202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	750	R$ 1,89	R$ 1.417,50
124	202020037	RETICULOCITOS	UNIDADE	400	R$ 2,73	R$ 1.092,00
125	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	UNIDADE	500	R$ 2,73	R$ 1.365,00
126	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	UNIDADE	500	R$ 2,73	R$ 1.365,00
127	202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	UNIDADE	800	R$ 2,83	R$ 2.264,00
128	202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	UNIDADE	1200	R$ 2,83	R$ 3.396,00
129	202060357	*TESTOSTERONA LIVRE*	UNIDADE	400	R$ 13,11	R$ 5.244,00
130	202060349	TESTOSTERONA TOTAL.	UNIDADE	500	R$ 10,43	R$ 5.215,00
131	202060365	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	800	R$ 15,35	R$ 12.280,00
132	202010767	VITAMINA D - 25 HIDROXI.	UNIDADE	1200	R$ 15,24	R$ 18.288,00

133	202031012	WALLER ROSE	UNIDADE	400	R$ 4,10	R$ 1.640,00	
						R$ 841.374,50	

Os preços unitários dos exames seguem rigorosamente a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), acrescida dos complementos regulamentares municipais estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso